

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° PL 7703 / 2006**

Dispõe sobre o exercício da medicina

#### **EMENDA SUPRESSIVA N° \_\_\_\_\_**

Suprima- se o inciso I do art. 5º do substitutivo.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Vários são os cargos técnicos que podem ser assumidos por profissionais da área da saúde. Caso não fique estabelecido quais são efetivamente os serviços médicos, conflitos imensos surgirão visto que a direção técnica de serviços de saúde não constitui função privativa de médico. Analisando o § único do referido artigo verificamos que o texto proposto permitirá apenas e tão somente que os demais profissionais da área da saúde assumam única e exclusivamente chefias administrativas e não técnicas o que é um verdadeiro absurdo.

Sala da Comissão, em                    de novembro de 2008

Deputada Thelma de Oliveira

PSDB / MT